



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3801-25.2022.5.90.0000

ACÓRDÃO
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSACV/fe

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AUDITORIA SISTÊMICA. LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS. 1ª ETAPA DE MONITORAMENTO. VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DOS PLANOS DE AÇÃO E SUA CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DIRECIONADAS AOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO. 1. Monitoramento do cumprimento do acórdão **CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000**, que deliberou sobre a auditoria sistêmica de levantamento e avaliação da gestão dos serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. **2.** O Relatório de Monitoramento da Secretaria de Auditoria – SECAUDI/CSJT, em razão do amplo escopo da ação (24 TRTs) e da complexidade do objeto, a justificar a divisão da análise em etapas, limitou o exame realizado à 1ª fase – fundamental – de verificação da entrega dos planos de ação requeridos e sua conformidade com as recomendações direcionadas aos Tribunais Regionais. Nesse sentido, em exame da documentação apresentada, concluiu pelo cumprimento da determinação deste Conselho Superior pelos órgãos regionais, à exceção do TRT da 1ª Região, que a cumpriu parcialmente. **3.** Relatório de Monitoramento integralmente **homologado. Procedimento de**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3801-25.2022.5.90.0000

**Monitoramento de Auditorias e Obras
conhecido e homologado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-3801-25.2022.5.90.0000**, em que é Interessado **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT** e.

Trata-se de monitoramento do cumprimento, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, das determinações deste Conselho Superior, fixadas em acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000, em decorrência de auditoria sistêmica realizada na área de gestão de Tecnologia da Informação dos TRTs, conforme Plano Anual de Auditoria do CSJT para o exercício de 2021, aprovado pelo ATO CSJT.GP.SG nº 132/2020.

A Secretaria de Auditoria apresenta o Relatório de Monitoramento (seq. 7), em que verificada, nesta 1ª etapa, a entrega dos planos de ação e sua conformidade com as recomendações direcionadas aos Tribunais Regionais do Trabalho.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Nos termos dos arts. 6º, IX, 21, I, "h", e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, **conheço** do presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras.

II - MÉRITO

O presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras tem por objeto o monitoramento do cumprimento, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, das determinações fixadas por este Conselho Superior (acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000, publicado em 18/02/22), que deliberou sobre a auditoria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3801-25.2022.5.90.0000

sistêmica de levantamento e avaliação de serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Por meio do referido acórdão, o Plenário do CSJT homologou integralmente o relatório de auditoria elaborado naqueles autos, em que analisadas, em cumprimento à programação do Plano Anual de Auditoria do CSJT para o exercício de 2021 (aprovado pelo ATO CSJT.GP.SG nº 132/2020), questões relacionadas aos processos de gerenciamento de serviços de TIC, abrangendo o planejamento, a execução e o monitoramento dos serviços de TIC nos Tribunais Regionais do Trabalho, com foco na avaliação das melhores práticas na gestão de serviços de tecnologia da informação.

Nos trabalhos desenvolvidos, foram verificadas falhas no gerenciamento de serviços de TIC dos TRTs, quanto à definição, à formalização e/ou implantação dos processos de trabalho que apoiam o planejamento, a execução e o monitoramento dos serviços de TI, bem como riscos nas contratações de serviços relacionados à função central de serviços de TIC.

Nesse sentido, como resultado da auditoria sistêmica realizada, fora proposto, a este Conselho, que fosse determinado aos Tribunais Regionais do Trabalho a elaboração e apresentação de plano de ação, com vistas à implementação das recomendações apontadas, bem como fosse dada ciência à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SETIC/CSJT) do referido relatório, para avaliação dos pontos fixados. Assim constou na “Proposta de Encaminhamento” (item 5 do relatório - Processo CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000), integralmente homologada :

“Assim sendo, para os demais achados de auditoria apresentados neste relatório, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

5.1. Determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho que elaborem e apresentem ao CSJT, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de ação, contendo, no mínimo:

5.1.1. para cada recomendação direcionada ao Tribunal Regional do Trabalho (Item 2) e considerada por este conveniente e oportuna, as medidas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3801-25.2022.5.90.0000

a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação; e

5.1.2. para cada recomendação (Item 2) cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, as devidas justificativas para essa conclusão.

5.2. Dar ciência à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SETIC/CSJT) deste relatório, para que:

5.2.1. avalie a oportunidade e a conveniência de estabelecer mecanismos que contribuam com a disseminação de boas práticas e troca de experiências entre os Tribunais Regionais do Trabalho, considerando, entre outros fatores, a avaliação consolidada da capacidade em gerenciamento de serviços de TI da Justiça do Trabalho (Item 3); e

5.2.2. avalie a oportunidade e conveniência do desenvolvimento de ações de capacitação em gerenciamento de serviços de TI e temas correlatos, com vistas ao atendimento das demandas dos Tribunais Regionais do Trabalho (Item 3).”

Desse contexto, a Secretaria de Auditoria, no presente procedimento de Monitoramento do cumprimento das determinações acima elencadas, ao elaborar o seu relatório, em razão do amplo escopo da ação (24 TRTs) e da complexidade do objeto, a justificar a divisão da análise em, no mínimo, duas etapas, limitou o exame por ora realizado à **1ª fase – fundamental – de verificação da entrega dos planos de ação requeridos e sua conformidade com as recomendações direcionadas aos Tribunais Regionais**, conforme se observa (item 1):

“Entretanto, devido ao amplo escopo desta ação (24 TRTs), da complexidade do objeto abordado e que a elaboração dos planos de ação é uma etapa fundamental para o alcance dos resultados esperados com a auditoria, estabeleceu-se que, neste momento, somente a elaboração e apresentação ao CSJT do plano de ação pelos TRTs será objeto de monitoramento, ficando, para um segundo momento, o monitoramento das demais deliberações.

Acerca disso, convém destacar que o monitoramento da ação sistêmica prevê pelo menos duas etapas, sendo esta a primeira etapa, voltada para a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3801-25.2022.5.90.0000

verificação da entrega dos planos de ação requeridos e sua conformidade com as recomendações direcionadas aos Tribunais Regionais do Trabalho; e a segunda etapa, a ser planejada, contemplando a análise detalhada dos planos de ação apresentados, o acompanhamento de sua execução e a avaliação do cumprimento das demais deliberações.

Para a realização desta primeira etapa de monitoramento, verificou-se que alguns tribunais não encaminharam o plano de ação requerido, mesmo após expirado o prazo estabelecido pelo CSJT. Portanto, solicitou-se a esses, a partir da RDI no 127/2022, de 16/8/2022, o encaminhamento dos referidos planos a esta Secretaria.

Mediante exame da documentação apresentada, formulou-se juízo de valor acerca do grau de atendimento da deliberação do CSJT pelas cortes regionais.

Convém lembrar que esta primeira etapa do monitoramento se restringe à ação de conformidade, ou seja, verificar se os planos enviados a esta Secretaria contemplam ações voltadas para a implementação das recomendações do CSJT ou apresentam justificativas para não implementarem.

De todo modo, a fim de mitigar os riscos intrínsecos a esta primeira etapa de monitoramento, testes complementares serão realizados oportunamente por ocasião das futuras etapas de monitoramento a serem planejadas." (grifou-se)

Registra o Relatório que todos dos Tribunais Regionais do Trabalho encaminharam à SECAUDI os respectivos planos de ação, com a observação de que, "de forma geral", as recomendações direcionadas aos TRTs foram observadas.

A Secretaria de Auditoria ressalta, nesse sentido, que a maioria dos Tribunais apresentou um prazo de pleno cumprimento das recomendações exaradas pelo CSJT de, no máximo, 24 meses, entendendo que qualquer prazo superior (TRTs da 1ª, 9ª, 15ª, 18ª e 19ª Região) deve ser revisto. No que se refere ao TRT da 1ª Região, especificamente, o relatório consigna que o plano de ação apresentado encontra-se incompleto por não abordar todas as recomendações.

Transcreve-se, nesse sentido, excerto da análise realizada (item 2.3):

"A partir da análise da documentação encaminhada, verificou-se que todos os tribunais elaboraram e encaminharam o plano de ação requerido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3801-25.2022.5.90.0000

Verificou-se ainda que, de forma geral, as recomendações direcionadas aos TRTs foram observadas em seus respectivos planos de ação.

Para as recomendações cuja a implementação foram consideradas oportunas e convenientes, apresentaram-se os itens mínimos previstos, sendo eles: as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação. Nos casos contrários, ou seja, para as recomendações cuja implementação não foi considerada conveniente ou oportuna, foram apresentaram as devidas justificativas.

No tocante à definição dos prazos para a implementação das recomendações exaradas pelo CSJT, informados pelos tribunais nos respectivos planos de ação, constataram-se prazos que vão de 4 a 53 meses, salvo o TRT da 1ª Região, que será abordado mais adiante.

Nessa esteira, verificou-se que 19 TRTs definiram seus prazos dentro do limite de até 24 meses e 5 TRTs estabeleceram prazos maiores, sendo estes: TRT da 1ª Região (37 meses), TRT da 9ª Região (36 meses); 15ª Região (27 meses); TRT da 18ª Região (30 meses) e 19ª Região (53 meses).

Além disso, constatou-se que 9 TRTs já informaram ter implementado parcialmente as recomendações exaradas pelo CSJT, e 2 tribunais a plena implementação das recomendações consideradas convenientes e oportunas.

Como pode ser observado, a maioria dos TRTs apresentou um prazo de pleno cumprimento de, no máximo 24 meses. Nesse sentido, entende-se que qualquer prazo superior a este deve ser revisto, visando alcançar os benefícios esperados com a auditoria o mais breve possível.

Isto posto, recomenda-se aos Tribunais da 1ª, 9ª, 15ª, 18ª e 19ª Regiões que reavaliem seus planos de ação, a fim de adequar o prazo estipulado ao proposto por esta Secretaria, ou seja, de até 24 meses para a efetiva implementação de todas as recomendações consideradas convenientes e oportunas, bem como justificar aquelas que não serão implementadas neste cenário.

Quanto ao TRT da 1ª Região, verificou-se que o plano de ação apresentado foi dividido inicialmente em 2 etapas (ondas), quais sejam: a primeira etapa prevendo 31 meses para atender 7 recomendações; e a segunda etapa definindo um prazo de 6 meses para planejar a implementação das 5 recomendações restantes, isto é, aquelas que abordam os processos de gerenciamento de catálogo de serviço de TI; de gerenciamento de conhecimento de TI; gerenciamento de eventos de TI; gerenciamento de incidentes de TI e de cumprimento de requisições de TI.

Acerca disso, impende ressaltar que um planejamento busca orientar ações presentes e futuras, visando atingir um objetivo, no caso em tela, o aprimoramento do gerenciamento de serviços de TIC no âmbito da Justiça do Trabalho, possibilitando a tomada de decisões de forma antecipada sobre situações que poderão ocorrer.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3801-25.2022.5.90.0000

Nesse sentido, sendo o planejamento um processo de tomada de decisões, o plano é a formalização dos diferentes momentos desse processo, que, ao longo de sua execução, sempre há a oportunidade de replanejamento, ou seja, na medida em que se avança na execução e diante de eventuais mudanças de cenário, os planos de ação podem e devem ser revisados sempre que julgado oportuno pelo tribunal.

Portanto, considera-se que o plano de ação apresentado pelo TRT da 1ª Região encontra-se incompleto, visto que não aborda todas as recomendações direcionadas àquela Corte.

Nesse sentido, propõe-se determinar ao TRT da 1ª Região que revise seu plano de ação, de forma a contemplar todas as recomendações exaradas pelo CSJT, assim como as justificativas para aquelas recomendações não consideradas convenientes ou oportunas.

De todo exposto, considera-se a determinação cumprida por todos os TRTs, à exceção do TRT da 1ª Região, pelos motivos expostos.”

E assim consta na conclusão (item 3):

“Quanto aos 5 TRTs que estabeleceram prazo para a implementação das recomendações mais extenso, recomenda-se a revisão dos prazos em seus respectivos planos de ação, considerando a realidade apresentada pela maioria do Tribunais Regionais do Trabalho e o exposto na Análise deste relatório.

Especificamente quanto ao TRT da 1ª Região, além da revisão do prazo, conforme disposto anteriormente, é essencial o planejamento da implementação de todas as recomendações em seu plano de ação, atendendo, assim, a determinação analisada neste relatório de monitoramento.

Por fim, considerando que nesta primeira etapa buscou-se avaliar a conformidade com a determinação exarada pelo CSJT, ou seja, a elaboração dos planos, propõe-se o retorno dos autos a esta Secretaria para o planejamento da segunda etapa de monitoramento desta ação de monitoramento, conforme exposto na Introdução deste relatório.”

Desse contexto, a SECAUDI/CSJT elaborou a seguinte proposta de encaminhamento:

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3801-25.2022.5.90.0000

4.1 Recomendar aos TRTs da 1ª, 9ª, 15ª, 18ª e 19ª Regiões que reavaliem seu plano de ação, a fim de adequar o prazo de até 24 meses para a efetiva implementação de todas as recomendações consideradas convenientes e oportunas;

4.2 Determinar ao TRT da 1ª Região que revise seu plano de ação, de forma a contemplar todas as recomendações exaradas pelo CSJT, assim como as justificativas para aquelas recomendações não consideradas convenientes ou oportunas;

4.4 Oficiar aos TRTs, a fim de cientificá-los da decisão;

4.5 Retornar os autos à SECAUDI/CSJT para o planejamento da segunda etapa desta ação de monitoramento.

Do exposto, **homologo** integralmente o Relatório de Monitoramento apresentando pela Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT), para: recomendar aos TRTs das 1ª, 9ª, 15ª, 18ª e 19ª Regiões que reavaliem seu plano de ação a fim de adequar o prazo de até 24 meses para efetiva implementação das recomendações; b) determinar ao TRT da 1ª Região que revise o plano de ação, de forma a contemplar todas as recomendações exaradas pelo CSJT, apresentando justificativas para aquelas não consideradas convenientes ou oportunas; c) oficiar aos TRTs, a fim de cientificá-los quanto ao presente pronunciamento; d) retornar os autos à SECAUDI/CSJT para o planejamento da segunda etapa desta ação de monitoramento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT), para: a) recomendar aos TRTs da 1ª, 9ª, 15ª, 18ª e 19ª Regiões que reavaliem seu plano de ação, a fim de adequar o prazo de até 24 meses para a efetiva implementação de todas as recomendações consideradas convenientes e oportunas; b) determinar ao TRT da 1ª Região que revise seu plano de ação, de forma a contemplar todas as recomendações exaradas pelo CSJT, assim como as justificativas para aquelas recomendações não consideradas convenientes ou oportunas; c) oficiar aos TRTs, a fim de cientificá-los deste



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3801-25.2022.5.90.0000

pronunciamento; d) Retornar os autos à SECAUDI/CSJT para o planejamento da segunda etapa desta ação de monitoramento.

Brasília, 17 de fevereiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Conselheiro Relator